



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 739, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

“Autoriza a reordenação do sistema viário municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Chapadão do Sul – MS, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, a efetuar a reordenação do sistema viário de Chapadão do Sul, através do sistema binário, com a implantação de mão única nas seguintes ruas:

I – Rua Treze: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesseis;

II – Rua Quinze: sentido norte, do cruzamento com a Avenida Dezesseis ao cruzamento com a Avenida Dois;

III – Rua Dezessete: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Rua Doze;

IV – Rua Vinte e Um: sentido norte, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesseis;

V – Rua Vinte e Três: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesseis;

VI – Rua Vinte e Cinco: sentido norte, do cruzamento com a Rua Doze ao cruzamento com a Avenida Dois;

VIII – Rua Nove: sentido norte, do cruzamento com a Rua Doze ao cruzamento com a Avenida Dois;

IX – Rua Sete: sentido sul, do cruzamento com a Avenida Dois ao cruzamento com a Avenida Dezesseis;

X – Rua Doze – sentido leste, da Avenida Trinta e Três até a Rua Cinco.

XI – Rua Dez – sentido oeste, da Rua Cinco até a Avenida Trinta e Três.

XII – Rua Catorze

a) – a oeste da Avenida Onze: sentido oeste do cruzamento da Avenida Onze até a Avenida Trinta e Três.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

b) – a leste da Avenida Onze: sentido duplo de circulação.

XIII – Rua Vinte e Sete – sentido sul, da Avenida Dois até o cruzamento com a Avenida Dezesseis.

Art. 2º A Municipalidade tem o prazo de um ano, a contar da publicação desta Lei, para implantar o novo sistema de trânsito descrito no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 29 de outubro de 2009.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal